LEI MUNICIPAL Nº 863 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção a Automutilação nas Escolas da rede Municipal de ensino no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Automutilação, no âmbito do município de Manacapuru.

Parágrafo único. A automutilação pode ser definida como qualquer comportamento intencional envolvendo agressão direta ao próprio corpo sem intenção consciente de suicídio.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Prevenção e Combate à Automutilação:

I – realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II – conscientização quanto ás medidas que podem ser adotadas para a prevenção e combate;

III – distribuição de cartilhas informativas sobre o referido tema.

Art. 3º Poderão ser firmado convênios pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para melhor execução desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as normas complementares à plena execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru